



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 725/2019

Vitória, 15 de maio de 2019

Processo [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação da 2ª Vara de Mimoso do Sul, sobre o procedimento: **valvuloplastia mitral percutânea (balão)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, a requerente é portadora de estenose da válvula mitral com sintomas e comprometimento funcional, e está com indicação médica para se submeter a um procedimento aliviador da estenose; que tal procedimento, valvuloplastia por cateter-balão, foi solicitado em 03/10/2018, não pode ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e da Superintendência Regional de Saúde a resposta foi negativa, sob alegação de alto custo (sic); devido ao seu estado de saúde, e por não ter condições financeiras para arcar com os custos, recorreu à via judicial.
2. Às fls. não numeradas, laudo para solicitação de internação hospitalar emitido em 03/10/2018 por Dr. Saulo Ayub Fernandes, cardiologista, descrevendo estenose mitral grave, classe funcional II a III, escore de Block = 8, com indicação para valvuloplastia por cateter balão.
3. Às fls. não numeradas, laudo para fins periciais emitido em 24/4/2019 por Dra. Andrea Dario Casagrande, cardiologista, constando estenose mitral severa aguardando tratamento através de valvuloplastia por cateter balão.
4. Às fls. não numeradas, Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul para



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, em 22/10/2018, solicitando processo de compra do procedimento em tela, sob alegação de que não consta no SISREG.

5. Outros documentos estão anexados, mostrando tratamento ambulatorial para Hanseníase.

## **II – ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

## **PATOLOGIA**

1. As valvulopatias reumáticas são sequelas da febre reumática, doença inflamatória infanto-juvenil, podendo acometer uma ou todas as válvulas, mais frequentemente a mitral, seguida pela aórtica, infrequentemente a tricúspide, e raramente a pulmonar.
2. As sequelas podem ser por estreitamento (estenose), refluxo (insuficiência), ou ambas (duplas disfunções). Os sinais e sintomas serão determinados pelas intensidades das disfunções. Nos quadros mais graves, tudo converge para uma situação de insuficiência cardíaca congestiva.
3. No diagnóstico, é fundamental realizar anamnese e exame físico detalhados, e os exames complementares eletrocardiograma, radiografia do tórax e ecocardiograma. Outras ferramentas diagnósticas, inclusive o cateterismo, serão seletivamente utilizadas.

## **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento das valvulopatias reumáticas na fase crônica pode ser desde expectante, em lesões bem suportadas clinicamente e funcionalmente, medicamentos, e até intervenções, as quais podem ser cirúrgicas reparadoras ou próteses, e intervencionistas percutâneas.

## **DO PLEITO**

1. **Valvuloplastia mitral percutânea por cateter balão:** procedimento em que um cateter com um balão inflável na extremidade é introduzido em veia periférica, atravessa o septo interatrial e nivela o balão no orifício de abertura da mitral, sendo então insuflado com alta pressão que dilate o orifício.
2. Não deve ser aplicado em pacientes com estenose mitral que possuam uma anatomia



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

desfavorável, ou na presença de insuficiência valvular concomitante.

3. O sistema de escore de Block (ou Wilkins e Block) atribui até 4 pontos para 4 fatores anatômicos da válvula e do aparelho subvalvular, podendo resultar de 4 a 16, sendo 16 o pior. De 4 a 8 há favorabilidade para tratamento por cateter balão, de 9 a 11 cada caso demandará análise especial, e, nos casos em que o escore maior que 11, o tratamento deverá ser cirúrgico.
4. Por ser procedimento percutâneo, não acarreta os riscos inerentes a uma cirurgia aberta com circulação extracorpórea, é mais confortável, recuperação rápida e internação breve.
5. **Tem cobertura pelo SUS.**

### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. Parecer técnico parcialmente prejudicado pela forma sucinta dos laudos anexados. No entanto, como são laudos emitidos por dois especialistas em Cardiologia, congruentes, e afirmando tratar-se de paciente com estenose mitral severa, cujos aspectos anatômicos são favoráveis (escore de Block = 8) ao tratamento por cateter-balão, este NAT apresenta parecer favorável.
2. Caberia à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim apresentar as suas alegações. Como o procedimento é contemplado pelo SUS, cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar o tratamento da requerente. Sugere-se que seja verificado na Região Metropolitana de Vitória, em um centro de referência em Cardiologia (Hospital Evangélico de Vila Velha e Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes).
3. Ressalva: no centro de referência, a realização da valvuloplastia por cateter balão estará



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

condicionada à avaliação do caso pela equipe médica (cardiologista / cirurgião /  
intervencionista).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**REFERÊNCIA**

Tarasoutchi F, Montera MW, Ramos AIO, Sampaio RO, Rosa VEE, Accorsi TAD et al. Atualização das Diretrizes Brasileiras de Valvopatias: Abordagem das Lesões Anatomicamente Importantes. Arq Bras Cardiol 2017; 109(6Supl.2):1-34. Disponível em: [http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2017/05\\_DIRETRIZ\\_VALVOPATIAS.pdf](http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2017/05_DIRETRIZ_VALVOPATIAS.pdf)